CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 – PMFP
Processo Administrativo Nº 050/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.748.147/0001-18, com sede na Rua Olívio Pinto, nº 178, Sala 101 – Bairro: Jardim Oceania, em João Pessoa - PB, CEP: 58037-633, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 819.078.429-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 050/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II):
1. Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de Kits de Educação Criativa, destinados às escolas da rede municipal de ensino infantil e aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, do município de Floresta do Piauí/PI, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data **de 25/11/2025 e encerramento em 31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Dados: 2025.11.25 09:40:51 -03'00'

CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA V – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

5.2. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Reajuste:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada. Podendo ser aditivado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

7.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

7.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Floresta do Piauí/PI ou a terceiros.

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118 Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118 Dados: 2025.11.25 09:41:13 -03'00'

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

8.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Floresta do Piauí/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Dados: 2025.11.25 09:41:45 -03'00'

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do FUNDEB 30%, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
06.02.00-FUNDEB 30%	12.365.0005.2020 - Encargos com a Educação Infantil-FUNDEB 30%	3.3.90.30.00-Material de Consumo	1.540.01.999

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12. Casos omissos:

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Dados: 2025.11.25 09:42:17 -03'00'

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13. Alterações:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14. Publicação:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV – FORO (art. 92, §1º)

15. Foro:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, da qual o município de Floresta do Piauí/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Floresta do Piauí/PI, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Data: 24/11/2025 19:24:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Dados: 2025.11.25 09:42:31 -03'00'

MUN. DE FLORESTA DO PIAUÍ – PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal

PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS:
NOME: Francisco da Conceição Leal de Sousa
CPF: 614-345-613-56

NOME: Soueli Moraes Costa e Sousa
CPF: 039.090.213-60

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 – PMFP
Processo Administrativo Nº 050/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.748.147/0001-18, com sede na Rua Olívio Pinto, nº 178, Sala 101 – Bairro: Jardim Oceania, em João Pessoa - PB, CEP: 58037-633, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 819.078.429-34, doravante denominada **CONTRATADA**

OBJETO: Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de Kits de Educação Criativa, destinados às escolas da rede municipal de ensino infantil e aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, do município de Floresta do Piauí/PI, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.

PRAZOS: O prazo de vigência da contratação terá início na data **de 25/11/2025 e encerramento em 31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB 30%, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
06.02.00-FUNDEB 30%	12.365.0005.2020 - Encargos com a Educação Infantil-FUNDEB 30%	3.3.90.30.00-Material de Consumo	1.540.01.999

Floresta do Piauí/PI, 25 de novembro de 2025.

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118
Dados: 2025.11.25 09:42:45 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B621F6760ECE738

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

PORTARIA Nº 177/2025

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por assiduidade de Servidora Pública Municipal e dá outras providências correlatas" .

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 98 da Lei 052/2005, de 03 de Maio de 2005, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Murici dos Portelas;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva, a Senhora IRENE PEREIRA DE SOUSA, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Saúde, a "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE PELO PERÍODO DE 03(TRÊS) MESES A PARTIR DO DIA 01/12/2025", conforme o Parecer Jurídico favorável, em consonância com o Art. 98, da Lei Municipal nº 052/2005.

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Planejamento adotará as providências cabíveis.

Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas – PI, 24 de novembro de 2025.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal

Id:0471C40D8D3AE8F2

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1125.01/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI
CONTRATADA: 089 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME
CNPJ DO CONTRATADO: 49.775.353/0001-52
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ELIAS TORRES, Nº 2149, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.
VALOR GLOBAL: R$ 203.000,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS / DUODÉCIMO.
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/11/2025

São Francisco do Piauí/PI, 25 de Novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA:78218764100 Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA:78218764100 Dados: 2025.11.25 10:37:03 -03'00'

Francisco das Chagas Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Id:030E7E952FB0E73E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 050/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 011/2025

O Prefeito Municipal de Floresta do Piauí/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente à Dispensa Eletrônica Nº 011/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kits de Educação Criativa, destinados às escolas da rede municipal de ensino infantil e aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, do município de Floresta do Piauí/PI.

R E S O L V E:
Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica Nº 011/2025, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa: **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.748.147/0001-18, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Floresta do Piauí/PI, 24 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente gov.br CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA Data: 24/11/2025 19:29:39-0300 Verifique em: https://verificar.iti.gov.br

CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:05D50985EAC4E73C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 – PMFP
Processo Administrativo Nº 050/2025 - PMFP
Dispensa Eletrônica Nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº ***.066.***-**, residente e domiciliado em Floresta do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.748.147/0001-18, com sede na Rua Olivio Pinto, nº 178, Sala 101 – Bairro: Jardim Oceania, em João Pessoa - PB, CEP: 58037-633, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 819.078.429-34, doravante denominada **CONTRATADA**

OBJETO: Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de Kits de Educação Criativa, destinados às escolas da rede municipal de ensino infantil e aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, do município de Floresta do Piauí/PI, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.

PRAZOS: O prazo de vigência da contratação terá início na data de **25/11/2025** e encerramento em **31/12/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB 30%, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
06.02.00-FUNDEB 30%	12.365.0005.2020 - Encargos com a Educação Infantil-FUNDEB 30%	3.3.90.30.00-Material de Consumo	1.540.01.999

Floresta do Piauí/PI, 25 de novembro de 2025.

PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118 Assinado de forma digital por PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA:10748147000118 Dados: 2025.11.25 09:42:45 -03'00'